A C Ó R D Ã O

TC-002005.989.25-6
(ref. TC-009811.989.24-3)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Lagoinha.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Agalog Logística e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R$1.655.362,93.
Responsável: Tiago Magno de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Marcelo Santos Martins (OAB/SP nº 298.828), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-002006.989.25-5
(ref. TC-009811.989.24-3)
Recorrente: Tiago Magno de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Lagoinha.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Agalog Logística e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R$1.655.362,93.
Responsável: Tiago Magno de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Marcelo Santos Martins (OAB/SP nº 298.828), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784), Yuri Marcel Soares

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOFM-MFD3-84HX-4LEA

Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-003909.989.25-3
(ref. TC-009811.989.24-3)
Recorrente: Agalog Logística e Transportes Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lagoinha e Agalog Logística e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R$1.655.362,93.
Responsável: Tiago Magno de Oliveira (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Marcelo Santos Martins (OAB/SP nº 298.828), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-14.

RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO COM EMPRESAS INIDÔNEAS. VEÍCULOS COM IDADE SUPERIOR AO QUANTO PEDIDO NO EDITAL. ISONOMIA DOS LICITANTES COMPROMETIDA. DOIS RECURSOS CONHECIDOS E UM INTEMPESTIVO. IMPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, a r. Sentença foi publicada na imprensa oficial em 16/01/2025. Considerando a suspensão de prazos no período de 16/12/2024 a 20/01/2025, o início do cômputo do prazo regimental de 15 (quinze) dias de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOFM-MFD3-84HX-4LEA

interposição se deu em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente. Assim, o termo final dá-se em 10/02/2025, os recursos foram interpostos, por partes legítimas, nos dias 10/2/25 (TC-2005.989.25 e 2006.989.25) e 12/2/25 (TC-3909.989.25). O apelo apresentado por Agalog Logística e Transportes Ltda. foi protocolizado, portanto, em data posterior ao prazo legal, não havendo, no caso dos autos, comprovação idônea de causa impeditiva ou suspensiva do prazo que autorizasse o recebimento extemporâneo, o seu ingresso intempestivo é causa suficiente para o não conhecimento**.** Os demais recursos demonstraram tempestividade e observância dos requisitos de admissibilidade formal, razão pela qual deles conhece, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOFM-MFD3-84HX-4LEA